



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP**

**CNPJ: 45.111.952/0001-10**

**Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000**

**e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br**



## **LEI Nº. 3964 DE 24 DE ABRIL DE 2020**

**“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Uchoa com a Telefônica Brasil S/A e dá outras providências”.**

**VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Município de Uchoa autorizado a promover junto a Telefônica Brasil S/A, o parcelamento de débitos contraídos durante o período de março de 2014 a agosto de 2015, oriundos da utilização de linhas telefônicas da Municipalidade.

**Art. 2º** - Os valores a serem pagos serão os que constam no Termo de Negociação de Dívida firmado em 12 de setembro de 2016 e não adimplido pela Administração da época, sem acréscimos de juros e multas, perfazendo um total de R\$ 12.796,12 (doze mil setecentos e noventa e seis reais e doze centavos).

**§1º** O prazo para quitação do parcelamento de que trata esta Lei será de 03 (três) meses.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** – Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.  
Prefeitura Municipal de Uchoa, 24 de Abril de 2020.

**VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

**JUDIMARA DOS SANTOS MELLO**  
Diretora de Gabinete